



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 17/2026 de Autoria do Chefe do Poder Executivo

I - RELATÓRIO

O projeto em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A., para aplicação na área da educação. Consta ainda em anexo justificativa.

Dessa forma, a Comissão de Pareceres exara o seguinte parecer:

II - CONCLUSÃO

O projeto em tela afigura-se como constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação. Ainda, não há vício quanto à iniciativa.

Ademais, quanto ao mérito, cabe aos Vereadores analisar e, eventualmente, emendar o projeto. Assim, resta ao Plenário deliberar e votar, aprovando, ou não, o projeto.

Pelo exposto, a presente Comissão, manifesta-se favorável à inclusão do Projeto de Lei nº 17/2026 na Ordem do Dia para deliberação pelo Douto Plenário.

Dom Feliciano, 06 de abril de 2026.


Osvair Alves da Silva
Presidente


Paulo Egidio da Luz Marques
Secretário


José Jairo Wolowski
Membro

PARECER PROJETO DE LEI Nº 17/2026

***Autoriza o Poder Executivo a contratar
Operação de Crédito junto ao Badesul
Desenvolvimento S.A. Agência de
Fomento – RS.***

RELATÓRIO

O projeto em análise tem por finalidade obter autorização Legislativa para contratar a operação de Crédito até o valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões cento e vinte mil reais) com o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, para aplicação na modalidade Educação, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, a fim de viabilizar que o Município realize a aplicação dos recursos na construção da quadra de esportes e da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Padre Constantino, bem como da quadra poliesportiva da EMEF Nossa Senhora de Fátima.

Dessa forma, a Comissão de Orçamento e Finanças exara o seguinte parecer:

PARECER

O projeto é constitucional, revestindo-se das formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Município e o financiamento encontra-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Lei Complementar Nº 101/2000 e pelas Resoluções do Senado Federal, especificamente a Resolução Nº 43/2001.

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação.

CONCLUSÃO

A presente Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei Nº 17/2026, de 12 de março de 2026, na ordem do Dia, para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano/RS, 06 de abril de 2026.


Ver. Marco Aurelio Tyska
Presidente


Ver. Paulo Egidio da Luz Marques
Secretário


Ver. Cristiano José Studzinski
Membro


Ver. Osvair Alves da Silva
Membro